



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 1 de 39

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	15
Portarias .....	35
Outros atos oficiais .....	37
<b>Licitações e Contratos</b> .....	39
Dispensas .....	39
Ratificação .....	39

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

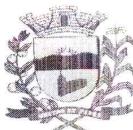
Ano VIII | Edição nº 1608

Página 2 de 39

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

LEI Nº 2.424/2025

de 28 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Rua 09, localizada no Jardim Esperança, Bairro do Cercadinho no Município de Capela do Alto – SP, e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Rua 09 localizada no Jardim Esperança no Bairro do Cercadinho do Município de Capela do Alto – SP, fica denominada “**RUA JOANA LARA**”.

**Parágrafo Único** – Fica fazendo parte integrante da presente o croqui de localização em anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de agosto de 2025.

  
HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

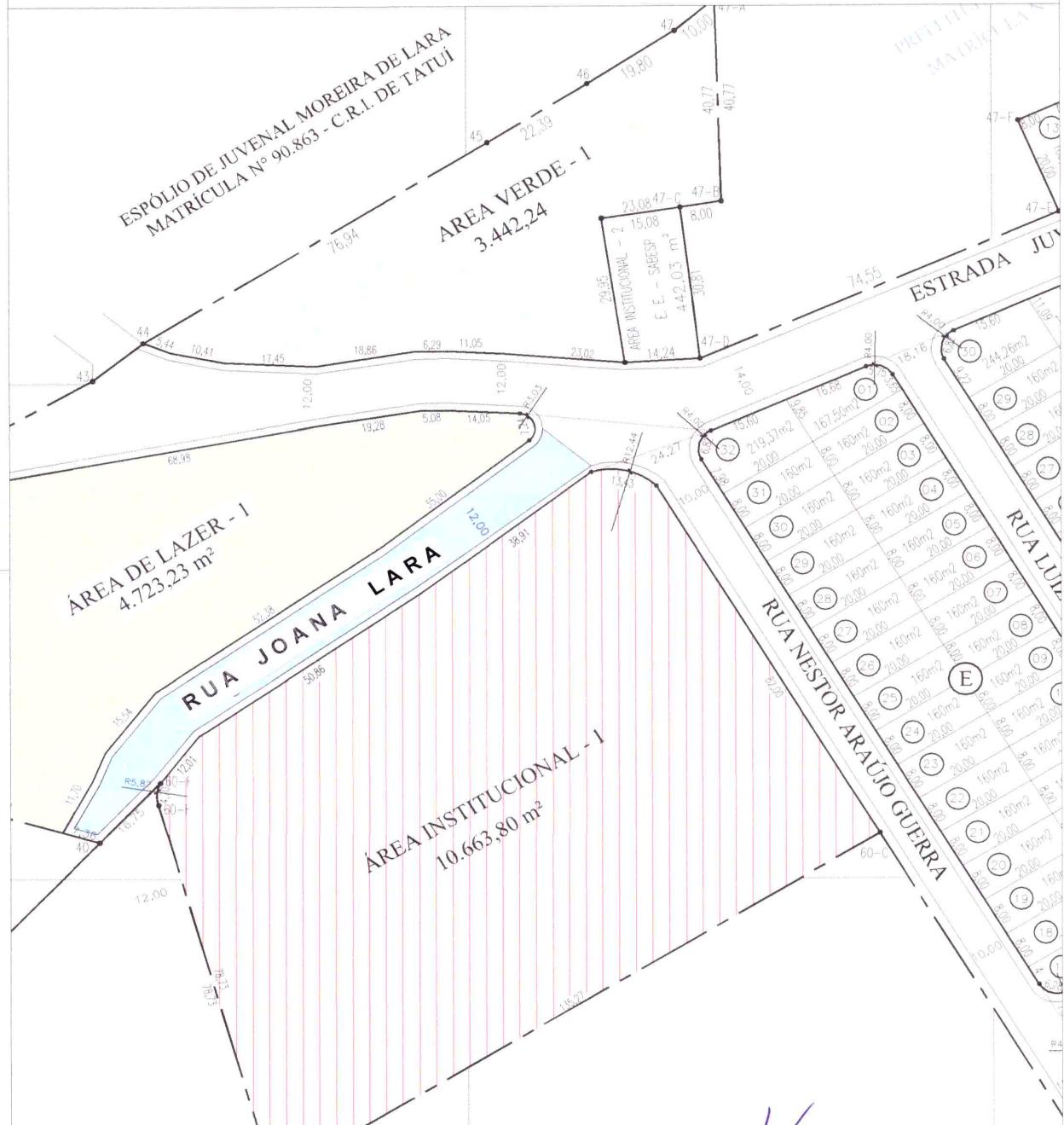
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 3 de 39

### CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA LEI BAIRRO CERCADINHO - CAPELA DO ALTO - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 4 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**L E I N° 2.425/2025**

de 01 de setembro de 2025.

“Revoga a Lei nº 2.372, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a denominação de via pública localizada no Bairro do Morro, e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.372/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - A via pública localizada no Bairro do Morro, com extensão de 1,7 km, neste município de Capela do Alto, volta a sua denominação original de CAT 406.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 5 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

LEI Nº 2.426/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

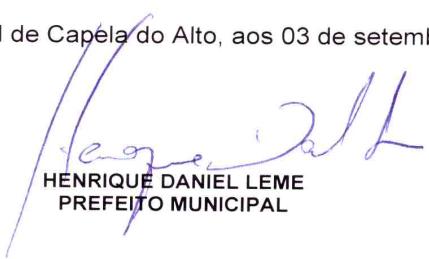
**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A via publica com início na Estrada Municipal Bassi Izaias (Ica) – CAT 120, com extensão de 150,60 metros, localizada no Bairro do Morro, neste município, fica denominada de “**RUA JOÃO DE OLIVEIRA LEITE FILHO**” (Zico Leite).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.

  
HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

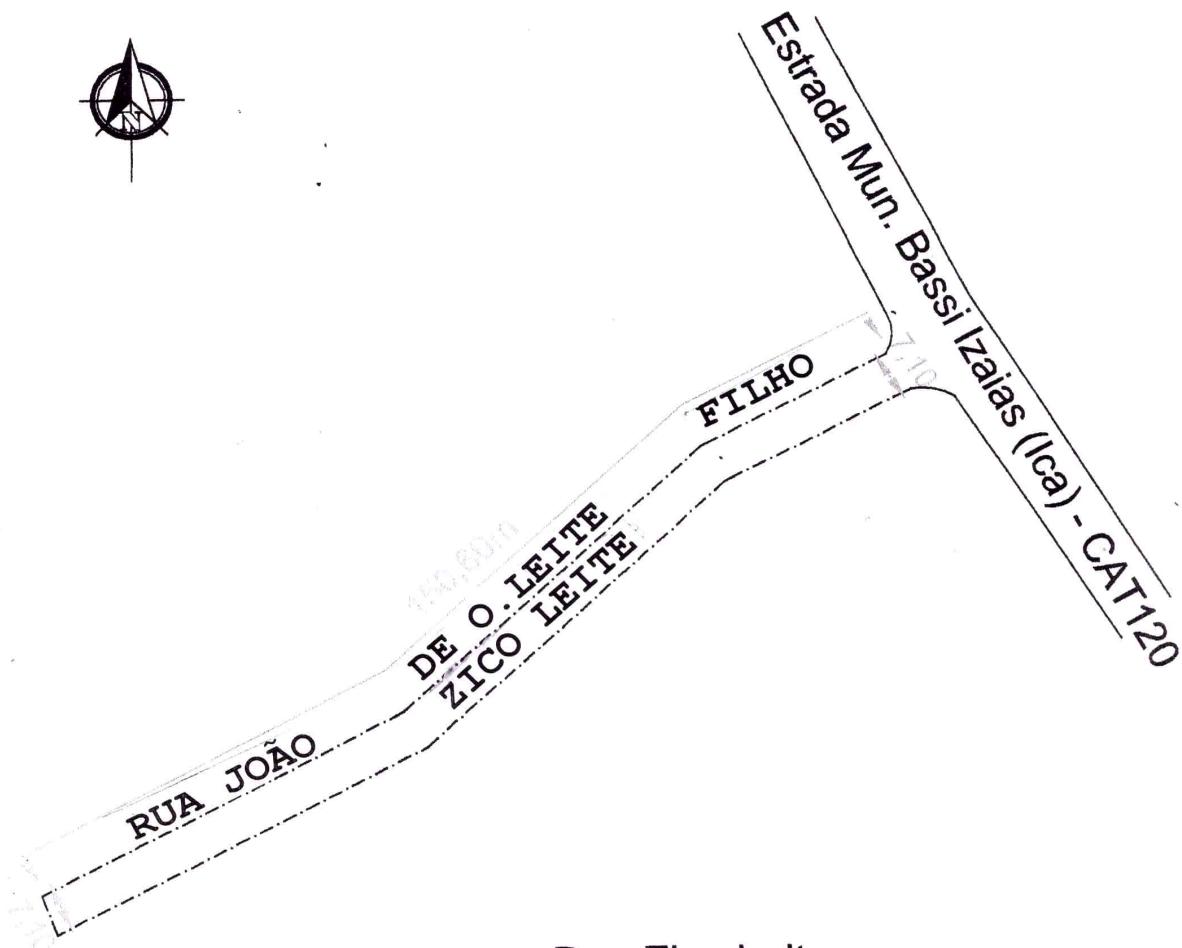
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 6 de 39

### CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Rua Zico Leite  
Bairro do Morro

Extensão: 150,60 metros  
Largura: 7,10 metros

Henrique Daniel Leme  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 7 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

LEI N° 2.427/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

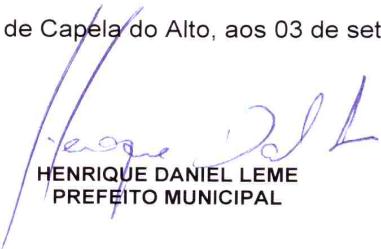
**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A travessa com início na bifurcação da Estrada Municipal Bassi Izaias (Ica) – CAT 120 com a Estrada Municipal Francisco Mariano – CAT 409, com extensão de 90,50 metros, localizada no Bairro do Morro, neste município, fica denominada de **“TRAVESSA FRANCISCA LEITE”**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.

  
HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

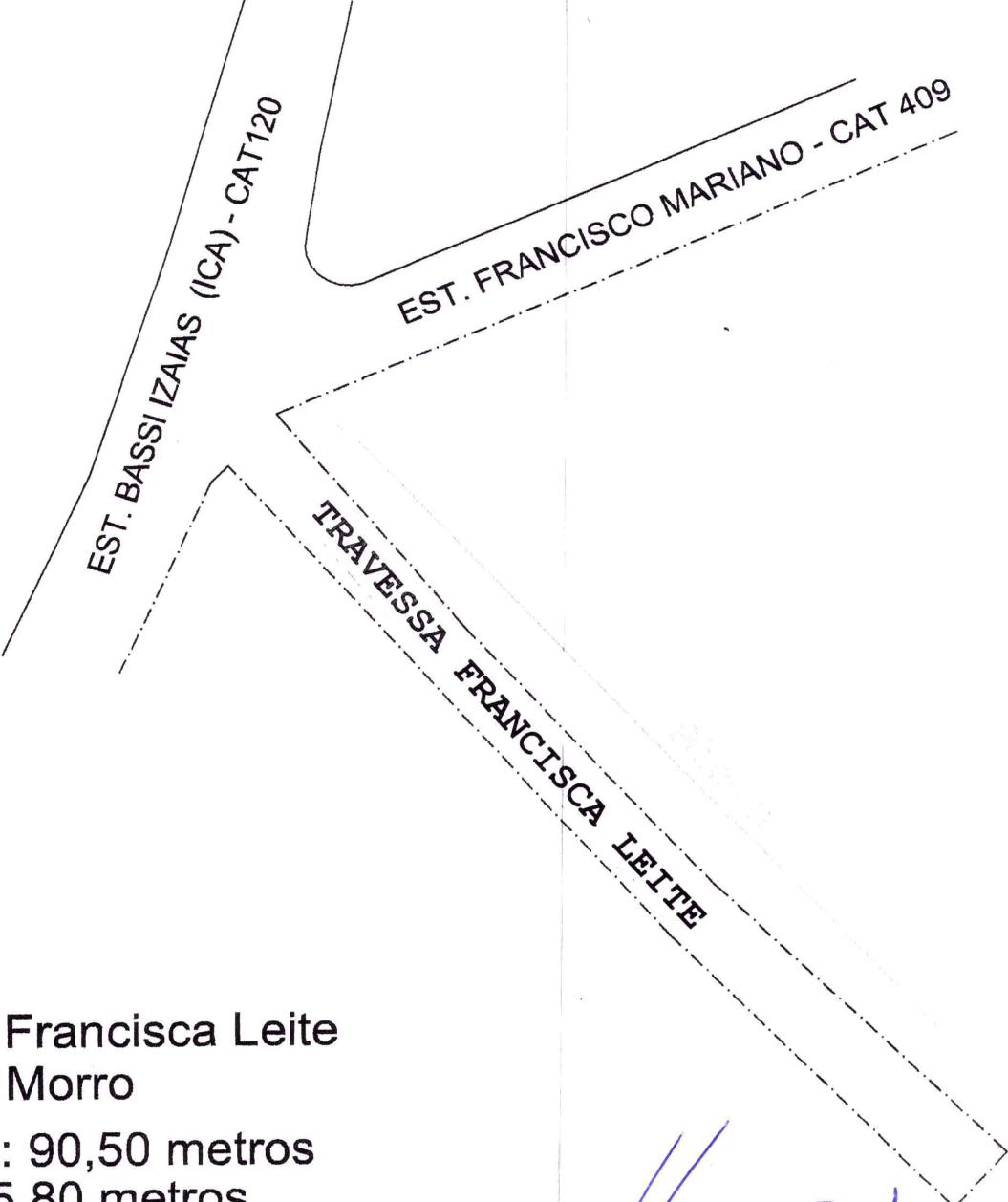
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 8 de 39

## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Travessa Francisca Leite

Bairro do Morro

Extenção: 90,50 metros

Largura: 5,80 metros

  
Henrique Daniel Leme  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 9 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

LEI Nº 2.428/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

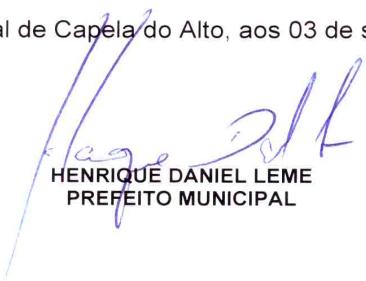
**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A via pública paralela a Rua Maria Leite, com extensão de 223,00 m metros, localizada no Bairro do Morro, neste município, caracterizada pelo Anexo Único desta Lei, fica denominada de “**RUA BENEDITO LEITE**”.

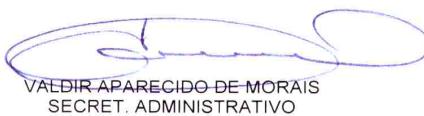
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.

  
HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

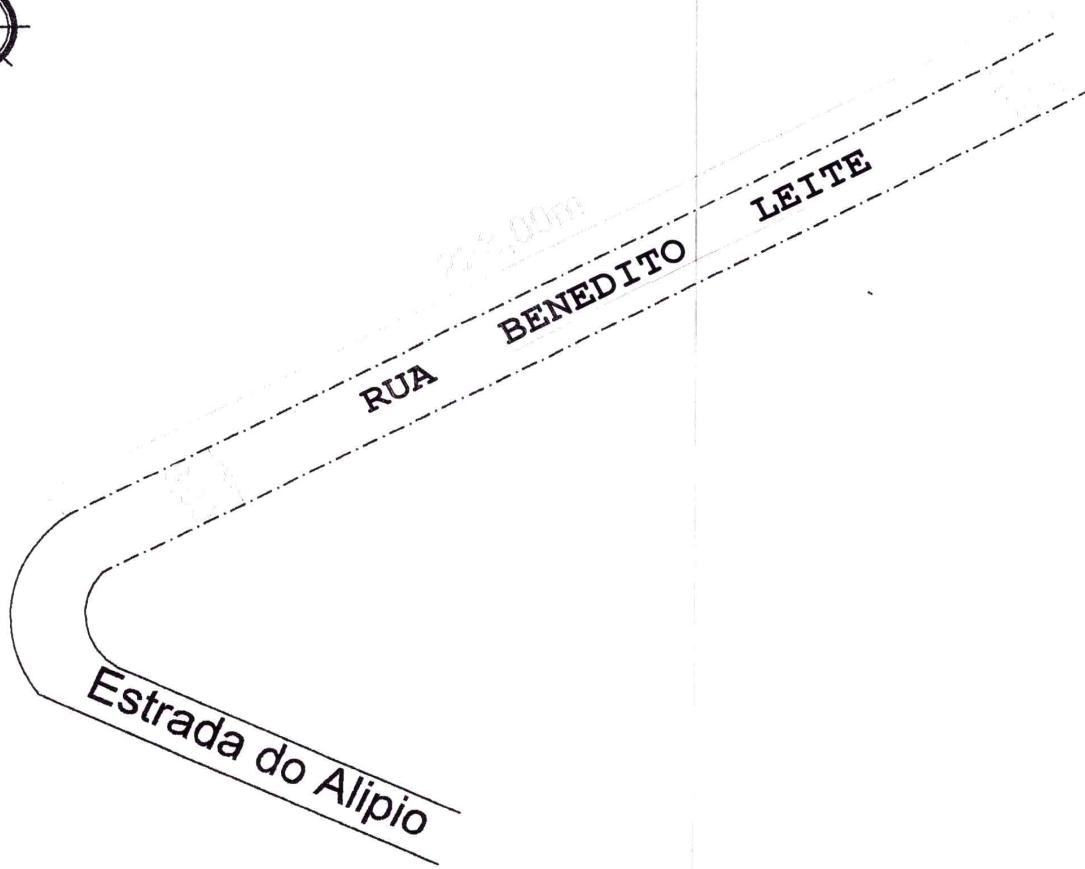
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 10 de 39

## CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Rua Benedito Leite

Bairro do Morro

Extenção: 223,00 metros

Largura: 6,00 metros

Henrique Daniel Leme  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 11 de 39



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**L E I N° 2.429/2025**

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A via pública localizada no Bairro do Morro, neste município de Capela do Alto, com extensão de 1,7 km e caracterizada como CAT 406, conforme croqui de localização que fica fazendo parte da presente Lei, fica denominada de:

**“ESTRADA VICINAL BENEDITO FERREIRA”.**

**Art. 2º** - A confecção e colocação da placa indicativa fica a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 12 de 39

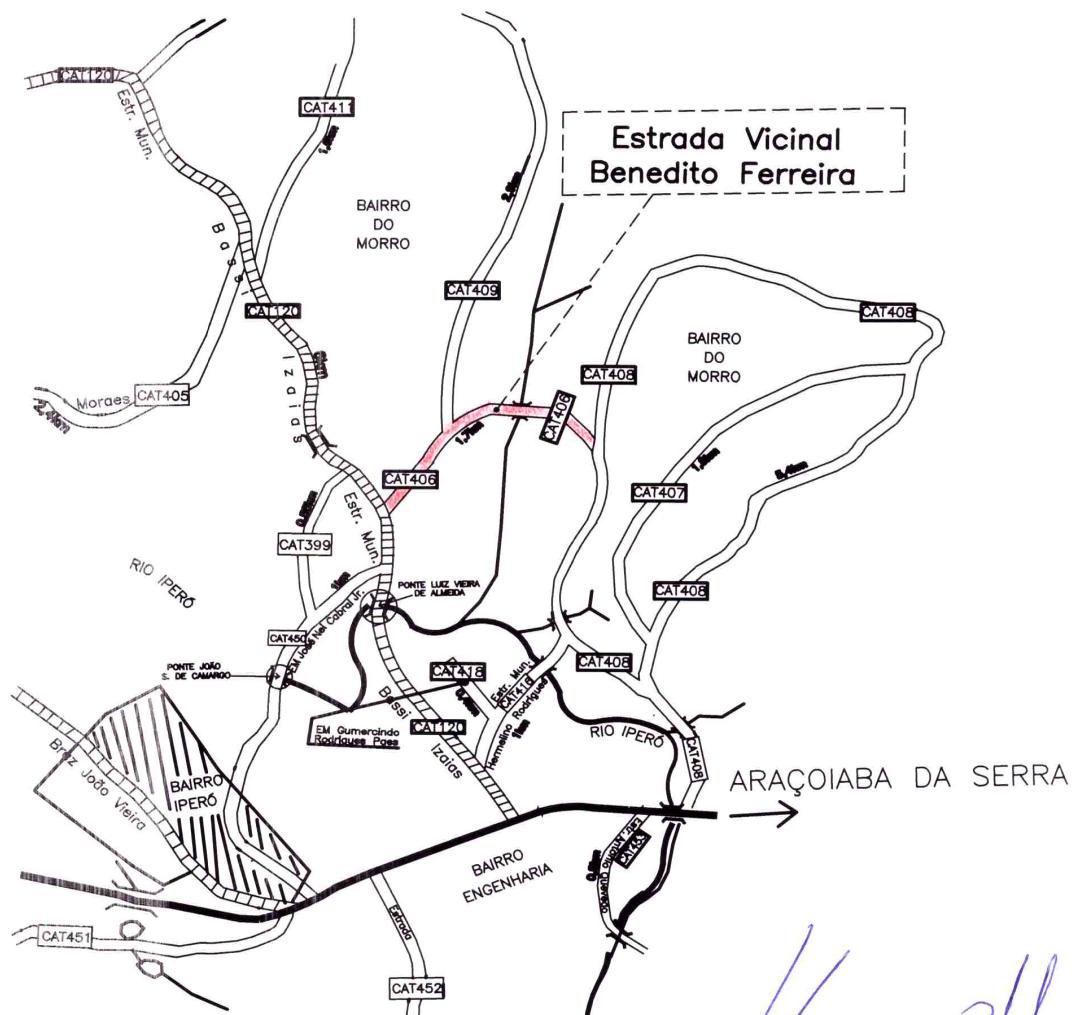
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

LEI N° 2.429/2025

ESTR. VICINAL BENEDITO FERREIRA

LOCAL: BAIRRO DO MORRO

CAPELA DO ALTO – SP



Henrique Daniel Leme  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 13 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

LEI Nº 2.430/2025

de 08 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Jutuba/Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A via pública localizada no Bairro do Jutuba/Morro, neste município de Capela do Alto, caracterizada como CAT 417, com extensão de 760 m e conforme croqui de localização que fica fazendo parte da presente Lei, fica denominada de:

**“ESTRADA VICINAL GCM JOUBERT CIRO GARCIA DE OLIVEIRA COELHO”.**

**Art. 2º** - A confecção e colocação da placa indicativa fica a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de setembro de 2025.

  
HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 14 de 39

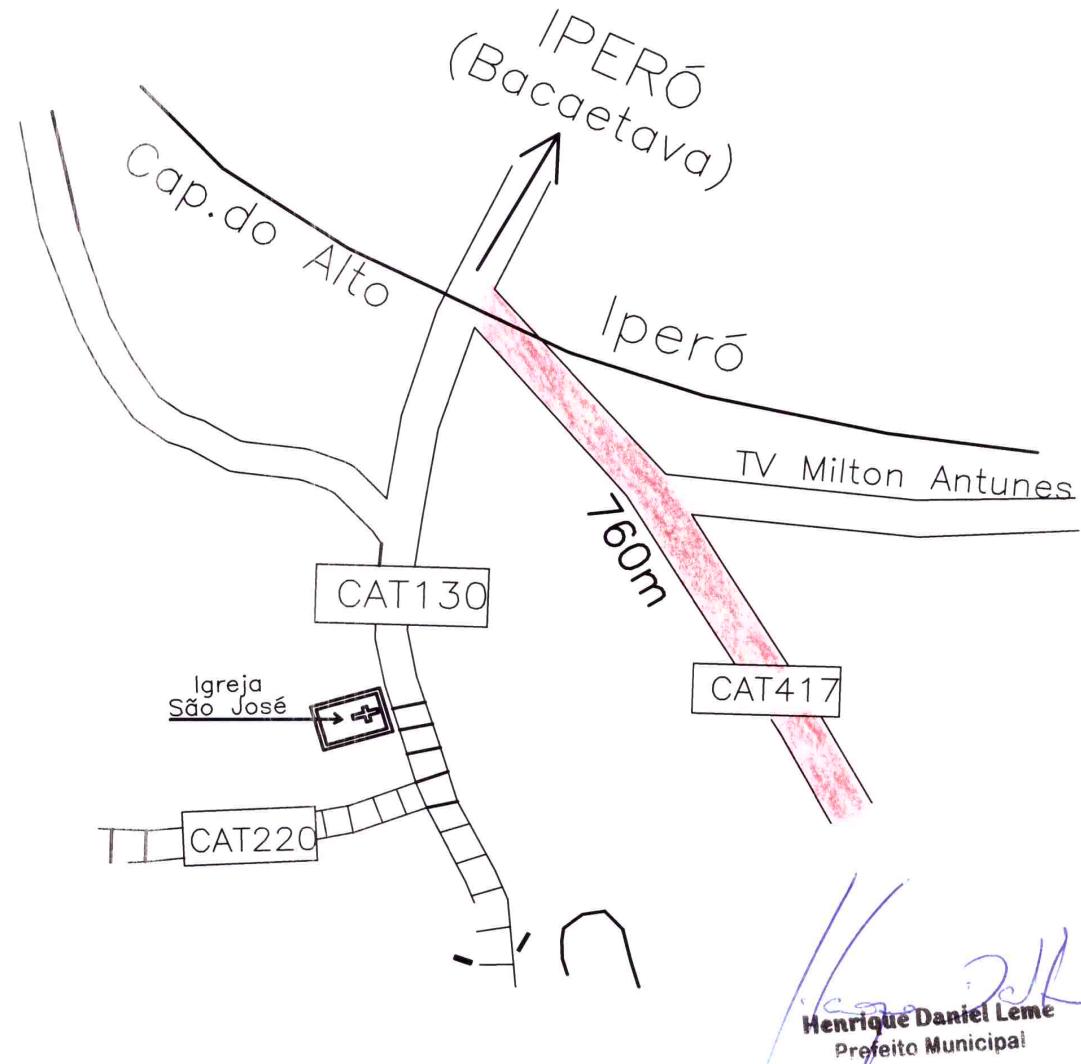
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

L E I N° 2.430/2025

ESTRADA VICINAL GCM JOUBERT CIRO GARCIA DE OLIVEIRA COELHO

LOCAL: BAIRRO DO JUTUBA/MORRO — CAT 417

CAPELA DO ALTO — SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 15 de 39

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

## DECRETO N° 3.890/2025

de 29 de agosto de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 704.828,03 (setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

#### Suplementação ( + )

**704.828,03**

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
29	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	
300,00		
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE	
59	04.122.0008.2005.0000 Administração	
33.700,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	
94	04.122.0008.2009.0000 Administração	
12.500,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 03 07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
116	04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças	
125,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
118	04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças	
22.000,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 03 09	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
134	04.123.0015.2015.0000 Departamento de Finanças	
18.700,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 16 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
144	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	
3.500,00		
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
178	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços	
6.000,00		
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
180	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços	
10.000,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
204	18.541.0024.2024.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	
1.000,00		
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
624	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
3.780,00		
81	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	200 017 Manut. do Ensino Inf. TD-Novas Turmas	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
372	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
16.500,00		
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
378	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
2.100,00		
00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00		
	01 TESOURO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR	
404	12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação	
260,00		
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
446	13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural	
9.096,00		
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01 TESOURO	
	110 000 GERAL	
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
469	08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	
10.000,00		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 17 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

F.R.: 001 00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
470 6.000,00	08.243.0039.2104.0000	Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	
F.R.: 001 00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
474 30,00	08.243.0040.2091.0000	Proteção Social Básica	
F.R.: 002 81	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f/	
02 11 02 483 600,00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0040.2054.0000	Proteção Social Básica	
F.R.: 005 81	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 001	MDS - PROTEÇÃO BASICA	
494 500,00	08.244.0042.2049.0000	Gestão da Assistência Social	
001 00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05 01 626 420.010,00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 15.451.0019.1008.0000	Obras e Serviços	
81	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
02 08 02 625 40.600,00	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL 10.302.0027.1063.0000	Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09 03 627 87.527,03	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2038.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
F.R.: 001 00	3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**I - Superávit Financeiro:  
548.137,03**

**II - Anulação parcial das seguintes dotações:**

02 02 01 31 -300,00	GABINETE DO PREFEITO 04.122.0005.2003.0000	Gabinete do Prefeito
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 18 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

110 000 GERAL

38	04.124.0005.2094.0000	Gabinete do Prefeito	
-4.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 02 02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
44	04.122.0007.2004.0000	Desenvolvimento Econômico	
-7.356,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01
00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		
92	04.122.0008.2009.0000	Administração	
12.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
111	04.123.0015.1012.0000	Departamento de Finanças	
-50.880,00	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
114	04.123.0015.2011.0000	Departamento de Finanças	
-255,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01
00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
119	04.123.0015.2011.0000	Departamento de Finanças	
-4.820,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 03 09	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
132	04.123.0015.2015.0000	Departamento de Finanças	
-18.700,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
139	06.182.0018.1007.0000	Segurança Pública Municipal	
-5.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
587	15.452.0019.2020.0000	Obras e Serviços	
-850,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
208	18.541.0024.2024.0000	Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 19 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 - CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

-1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

211 18.541.0024.2098.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental  
-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

02 09 01 EDUCAÇÃO INFANTIL  
610 12.365.0030.2082.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-3.780,00

3.3.90.39.74 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

F.R. Grupo: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
200 017 Manut. do Ensino Inf. TD-Novas Turmas

02 09 03 ENSINO FUNDAMENTAL  
366 12.361.0030.1051.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-2.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

382 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 09 06 ENSINO MEDIO E SUPERIOR  
401 12.364.0032.2083.0000 Outras Despesas com Educação  
-7.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

F.R. Grupo: 0 01

402 12.364.0032.2083.0000 Outras Despesas com Educação  
-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

02 10 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER  
441 27.812.0037.1067.0000 Atividades e Projetos Esportivos  
-6.650,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
461 08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente  
-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

00

01 TESOURO  
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

F.R. Grupo: 0

463 08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente  
-2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo:

0 01 00  
01 TESOURO  
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 20 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

466	08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
-4.500,00	
F.R. Grupo:	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	0 01 00
	01 TESOURO
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
481	08.244.0040.2054.0000 Proteção Social Básica
-600,00	
05 81	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	F.R. Grupo: 0
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	500 001 MDS - PROTEÇÃO BÁSICA

**Anulação - )**  
**-156.691,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de agosto de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 21 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 3.891/2025

de 04 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei nº 2.423, de 27 de agosto de 2025,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação (+) 5.000,00

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
620	18.541.0024.2012.0000	Manutenção e Desenvolvimento Ambiental
5.000,00		
F.R.: 008 00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08	110 000	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
		GERAL

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
213	18.541.0024.2012.0000	Manutenção e Desenvolvimento Ambiental
-5.000,00		
08 00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
08	110 000	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
		GERAL

F.R. Grupo: 0

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 22 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 23 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 3.892/2025

de 04 de setembro de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.166.450,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

#### **Suplementação ( + )**

**1.166.450,00**

02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
23	02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico	
1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
30	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	
17.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: 001 00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 03	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	
72	04.122.0008.2007.0000 Administração	
250,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	
81	04.122.0008.2008.0000 Administração	
200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 08	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
124	04.123.0015.2014.0000 Departamento de Finanças	
1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
144	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	
1.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 24 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

145	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal
20.000,00	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: 001 00	01 TESOURO
	110 000 GERAL
146	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal
4.500,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	01 TESOURO
	110 000 GERAL
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
178	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços
5.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00	01 TESOURO
	110 000 GERAL
02 06 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
194	20.606.0023.2023.0000 Desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento
2.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00	01 TESOURO
	110 000 GERAL
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
214	18.541.0024.2012.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental
5.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	01 TESOURO
	110 000 GERAL
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL
339	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
6.500,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	01 TESOURO
	212 000 EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL
340	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
240.000,00	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
00	01 TESOURO
	212 000 EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
346	12.365.0030.2080.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
62.000,00	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: 001 00	01 TESOURO
	213 000 EDUC-INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL
378	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
10.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	01 TESOURO
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
379	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
760.000,00	3.3.90.39.42 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
00	F.R.: 001



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 25 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

01	220 000	TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 10 01	433	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer
27.300,00		
F.R.: 001 00		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	01	TESOURO GERAL
02 11 01	467	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.500,00		
00		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	01	TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 01 00	26	DEPARTAMENTO JURÍDICO 02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico
-1.000,00		
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO GERAL
02 03 01	57	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE 04.122.0008.2005.0000 Administração
3.000,00		
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO GERAL
60		04.122.0008.2005.0000 Administração
7.000,00		
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO GERAL
61		04.122.0008.2095.0000 Administração
10.000,00		
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO GERAL
02 03 02	69	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 04.122.0008.2006.0000 Administração
3.000,00		
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO GERAL
02 03 03	77	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PUBLICO 04.122.0008.2007.0000 Administração
2.750,00		
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	01	TESOURO GERAL
02 03 04	86	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA 04.122.0008.2008.0000 Administração
200,00		
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 26 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
110 000            GERAL

02 03 08            DEPARTAMENTO DE TESOURARIA  
127                 04.123.0015.2014.0000 Departamento de Finanças  
-3.500,00

4.4.90.52.00      EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
110 000            GERAL

02 04 01            DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
139                 06.182.0018.1007.0000 Segurança Pública Municipal  
-14.700,00

3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
110 000            GERAL

02 07 02            FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
218                 18.541.0024.2025.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental  
-5.000,00

3.3.90.30.00      MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 01

00                    TESOURO

110 000            GERAL

02 08 02            SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS  
286                 10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC  
-30.500,00

3.3.90.40.00      SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
310 000            SAÚDE-GERAL

287                 10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC  
-33.200,00

4.4.90.52.00      EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
310 000            SAÚDE-GERAL

02 08 04            SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
322                 10.305.0029.2070.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica  
-3.800,00

3.3.90.40.00      SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
310 000            SAÚDE-GERAL

607                 10.305.0029.2070.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica  
-69.500,00

3.1.90.11.00      VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 0 02 00

02                    TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
300 021            SES - IGM SUS Paulista

02 09 01            EDUCAÇÃO INFANTIL  
337                 12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-3.000,00

3.3.90.32.04      MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
212 000            EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

342                 12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-3.500,00

4.4.90.52.00      EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01                    TESOURO  
212 000            EDUC-INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

02 09 03            ENSINO FUNDAMENTAL  
370                 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 27 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

-760.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

371 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-170.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

384 12.361.0030.2109.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica  
-10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURO  
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 10 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

431 27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer  
-7.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

435 27.812.0036.2077.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer  
-21.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURO  
110 000 GERAL

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

463 08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente  
-3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

469 08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente  
-500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO  
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

**Anulação ( - ) 1.166.450,00**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 28 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 29 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 3.893/2025

de 08 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 30 de 39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 - CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Art. 3º** - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

**Art. 4º** - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

**§ 1º** - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro serão empenhadas por estimativas;

**§ 2º** - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º** - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no Art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

**§ 2º** - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

**Art. 6º** - As **Notas de Empenhos** serão emitidas até o prazo fixado no **Anexo I**.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

**Art. 7º** - Serão recebidas no Departamento de Finanças as **notas fiscais para liquidação** até a data constante no **Anexo I**.

#### 1 - DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 8º** - As despesas empenhadas no corrente exercício serão **inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados**, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

**Art. 9º** - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 31 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Parágrafo Segundo** – Os restos a pagar com mais de 05 anos de inscrição deverão ser cancelados.

### 2 - DAS DESESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

**Art. 10** - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, **não liquidados até 31 de dezembro**, deverão ser canceladas no prazo fixado no **Anexo I**.

**Art. 11** - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas do exercício, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

**§ 1º** - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados, podendo ser novamente empenhadas à conta do orçamento do exercício seguinte, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

**§ 2º** - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

### 3 - DOS ADIANTAMENTOS

**Art. 12** - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até a data constante no Anexo I, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

**§ 1º** - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o prazo fixado no Anexo I, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil.

**§ 2º** - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o prazo fixado no Anexo I, na conta corrente designada pela Tesouraria;

### 4 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

**Art. 13** - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 horas do último dia útil do mês de **dezembro**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o prazo fixado no **Anexo I**.

### 5 - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**Art. 14** - A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o prazo fixado no Anexo I, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro do exercício corrente para serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

**Art. 15** - Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 16** - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho de Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 32 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

e do CACs FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 17** - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 18** – Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Responsável pelo Patrimônio encaminhará **os inventários dos bens materiais de consumo, imóveis e móveis** existentes no Município ao Setor de Contabilidade, em relatório próprio assinado pelo responsável para este fim, para conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

**Art. 19** - Os procedimentos orçamentários de encerramento do exercício não poderão ultrapassar o prazo constante do **Anexo I**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício serão realizados até o prazo fixado no **Anexo I** pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 20** - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade no prazo fixado no **Anexo I**.

**Parágrafo Único** - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 21** – Nos prazos fixados no **Anexo I**, o Departamento de Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas por meio do AUDESP e ao Tesouro Nacional através do SICONFI, **os balancetes e relatórios de encerramentos**.

### 6 - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 22** - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, Responsável pelo Patrimônio.

**Parágrafo Único** - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no Art. 8º, e, o descumprimento do disposto no art. 9º, 10, nos § 1º e 2º do art. 11 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

**Art. 23** - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao Controle Interno, até o prazo fixado no **Anexo I**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 24** – Fica o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

**Art. 25** - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro estão definidas no **Anexo I** neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 33 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS  
SECRET. ADMINISTRATIVO

**DECRETO N° 3.893/2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 34 de 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

### ANEXO I

#### LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	
<b>17/11/2025</b>	Limite para empenhos de Despesas (Art. 6º deste Decreto).
<b>28/11/2025</b>	Limite para entrega de notas fiscais pelo fornecimento de bens e serviços.
<b>30/11/2025</b>	Limite para anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 anos de inscrição.
<b>05/12/2025</b>	Limite para empenhos das despesas (parágrafo único do Art. 6º).
<b>10/12/2025</b>	Limite para solicitação de pagamento de despesas.
<b>16/12/2025</b>	Limite para anulação de empenhos não liquidados.
<b>16/12/2025</b>	Limite para apresentação da prestação de contas dos adiantamentos
<b>19/12/2025</b>	Limite para Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
<b>19/12/2025</b>	Limite para devolução de saldo de adiantamentos.
<b>19/12/2025</b>	Limite para pagamento de despesas.
<b>22/12/2025</b>	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
<b>23/01/2026</b>	Procedimentos orçamentários de encerramento do exercício.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	
<b>19/12/2025</b>	Entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio.
<b>16/01/2026</b>	Entrega das conciliações bancárias (contas correntes e aplicações financeiras) .
<b>22/01/2026</b>	Entrega dos relatórios de precatórios ao Setor de Contabilidade.
<b>22/01/2026</b>	Entrega dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
<b>22/01/2026</b>	Entrega do <b>inventário</b> dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
<b>31/01/2026</b>	Entrega do Parecer dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).

PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO	
<b>31/01/2026</b>	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
<b>20/02/2026</b>	Preparação dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA.
<b>20/02/2026</b>	Entrega da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno.
<b>27/02/2026</b>	Lançamento e ajustes de fechamento contábil e financeiro do exercício.
<b>27/03/2026</b>	Envio da PCA ao TCE –SP e ao SICONFI. (balancetes 12, 13 e 14 e relatórios)

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 35 de 39

### Portarias

#### **PORTRARIA Nº 391/2025**

de 10 de setembro de 2.025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no período de 10.09.2025 a 24.09.2025, a servidora Neuza Maria Pires Vieira Cleto, escrituraria, exercendo a função gratificada de Assessor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, gozará 15 (quinze) dias de suas férias correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-a.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Jaine Rodrigues Alves, escriturária, matrícula funcional nº 4070, para exercer interinamente a função gratificada de Assessor de Compras da Secretaria de Saúde, durante o período de 10.09.2025 a 24.09.2025, em substituição a servidora Neuza Maria Pires Vieira Cleto, em virtude de gozo de férias.

Art. 2º - Pela designação para exercer interinamente a função gratificada de Assessor de Compras a servidora receberá gratificação de 30% sob seu salário base conforme disposto na Lei Complementar nº 089/2019, com nova redação dada através da Lei Complementar nº 090/2019, corresponde ao período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de setembro de 2.025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORRÊA CLETO*

*DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS*

---

#### **PORTRARIA Nº 392/2025**

de 10 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando a necessidade da prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 14.03.2025, com o servidor FLORINDO VIEIRA DE PAULA;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 14.03.2025, por igual período, através de Termo Aditivo, ou seja, até 10.03.2026, com o servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR	EMPREGO
FLORINDO VIEIRA DE PAULA	TRATORISTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

*ELIZETE CORRÊA CLETO*

*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS*

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 36 de 39

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800

### **PORTARIA Nº 390/2025**

de 10 de Setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra ADRIANA APARECIDA MEIRA CERQUEIRA, PEB I, está afastada atualmente de suas funções junto ao INSS por motivo de saúde, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a servidora temporária, Sra JAINE GREICE SIMAO ALMEIDA, PEB I, contratada em substituição à servidora ADRIANA APARECIDA MEIRA CERQUEIRA, está afastada de suas funções por motivo de licença-maternidade;

Considerando que a ausência do PEB I em sala de aula causa prejuízo no aprendizado dos alunos e no andamento dos trabalhos da unidade escolar;

Considerando a existência de cadastro de reserva em vigor para o emprego de PEB I;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Admitir por prazo determinado até **16/12/2025**, para prestar serviços como **PEB I**, o (a) Senhor (a) **FABIANA DOMINGOS OLIVEIRA**, portador (a) da CIRG nº **55.515.\*\*\*-9**, CPF **445.053.\*\*\*-64**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **37ª** (Trigésima-séptima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso 01/2023;

Artigo 2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (a) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de Setembro de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**ELIZETE CORREA CLETO**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 37 de 39

### Outros atos oficiais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2025

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 30 de Setembro de 2025**, com início às **17:00 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do **“2º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2025 (Maio a Agosto de 2025)”,** que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 38 de 39



PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO.  
CAPELA DO ALTO, SP- CNPJ 46.634.007/0001-14.  
FONE-(15)3267-8800 CEP 18.195.000



### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS Á CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO). GESTÃO 2025/2026

Estando encerradas as votações dos servidores da Prefeitura municipal de Capela do Alto para candidatos da Eleição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com norma regulamentadora NR- 5, aprovada pela **Portaria nº 3.214, e da Portaria /MTP Nº 4.219 de 20 de dezembro 2022.**

Estando os seguintes Eleitos:

TITULAR		
Nº	NOME	VOTOS
1º	KATIA REGINA DE OLIVEIRA	105
2º	JOÃO PEDRO FERNANDES DE O. LEITE	73
3º	ALESSANDRO PEREIRA LUIZ	65
4º	KAMILLA PORCINO DA SILVA	61
SUPLENTES		
5º	VERONICA MORAES CASTRO	56
6º	DAIANE ANDREZA DE JESUS MOREIRA	53
7º	ELOISA MARIA ALVES	52
DEMAIS VOTADOS		
8º	PEDRO DEMKE	49
9º	ANDRÉ PAULO NUNES	37
10º	ELIAS MACHADO DA CRUZ	31
11º	ANDREIS HENRIQUE L. DOS SANTOS	21
	BRANCOS	05
	NULOS	05

A realização da votação foi no dia **09** de Setembro de **2025** na Prefeitura, Divisão de Serviços, Unidade Mista de Saúde e Setores da Educação e postos volantes pela cidade e bairros, a apuração dos votos foi no dia **10** de setembro de **2025**.

Atenciosamente:

Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes  
Presidente da CIPA

Capela do Alto 11 de Setembro 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 39 de 39

### Licitações e Contratos

### Dispensas

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025.

Dispensa 073/2025.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à DP de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de Radiocomunicação com fornecimento de equipamentos, para suprir a necessidade da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP.

Capela do Alto, 10 de setembro de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal

### Ratificação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025.

INEXIGIBILIDADE 018/2025.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Henrique Daniel Leme**, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no **artigo 74 Inciso III, alínea A, da lei 14.133/21**, com vistas à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO E APOIO ESTRATÉGICO PARA REGULARIZAÇÃO E HABILITAÇÃO EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO MÓDULO “PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Capela do Alto, 10 de Setembro de 2025.

Henrique Daniel Leme

Prefeito Municipal

# VERSAO PARA IMPRESSAO

**Código Verificador:** cb95-119f-48f7-d6f3-4e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1608, ano VIII, veiculado em 11 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HENRIQUE DANIEL LEME (CPF \*\*\*949178\*\*) em 11/09/2025 às 16:04:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb95-119f-48f7-d6f3-4e>